

# Brumadinho lidera investimentos em saúde na Região Metropolitana

## Dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde colocam o município em 9º lugar no Estado

O município de Brumadinho aparece em 9º lugar, entre os 853 municípios de Minas Gerais que mais investiram em saúde pública no Estado em 2014. A informação consta no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde.

No ano passado, o município aplicou 34,28% dos recursos próprios para garantir mais saúde à população.

Comparado aos dados dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Brumadinho foi o que

mais investiu em saúde, com aplicação de R\$ 1.665,95 por habitante em 2014. O valor supera o volume aplicado pela capital, que totalizou R\$ 1.278,47 per capita no mesmo período.

A Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000, estabelece que os municípios devem aplicar, no mínimo, 15% da arrecadação anual em ações e serviços públicos de saúde.

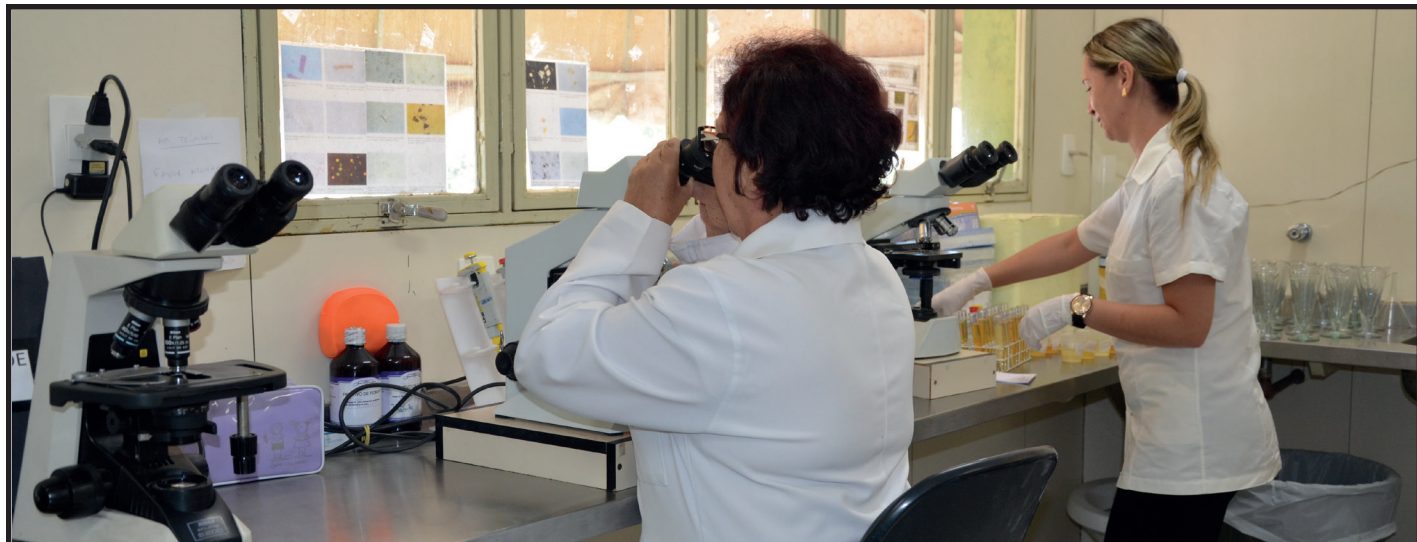
Brumadinho investe mais que o dobro do percentual que determina a legislação. Esse resultado é consequên-

cia do compromisso da gestão de saúde municipal com a população, garantindo assistência de qualidade e resolutiva para as demandas dos cidadãos brumadineses.

Os investimentos feitos nos últimos dois anos contemplam ampliações e reformas das unidades de saúde em todo o município, compra de equipamentos, além da ampliação de serviços aos usuários. O valor destinado à saúde pela administração municipal constitui-se no maior investimento da história do município na área.

"Os números reafirmam a condição de Brumadinho como um dos municípios que mais investe em saúde em Minas Gerais, o que reforça nosso compromisso de garantir saúde de qualidade à população", afirma o Prefeito Brandão.

Além de trabalhar sempre com um orçamento maior que determina a legislação, a aprovação dos investimentos na área pelo Conselho Municipal de Saúde legitima a proposta da Prefeitura de consolidar a qualidade dos serviços de saúde em Brumadinho.



Talles Costa

## Atos do Executivo | Convênios

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG E O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, aqui apenas UNDIME-MG, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, representada por sua Presidente Maria Cristina Dias Barbosa, portadora da CI M – 3.924.232/SSPMG e do CPF 511.076.007.15, residente e domiciliada na Rua Ladainha, 358 – Centro, Nanuque/MG e o Município de Brumadinho, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, CNPJ 18.363.929/0001-40, representado por seu Prefeito, Antônio Brandão, portador da CI M 590.536/SSPMG e do CPF 075.812.206-30, residente e domiciliado na Rua Afrânio Castanheira, 204 – Bairro de Lourdes, Brumadinho/MG, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à UNDIME-MG correrão à conta da seguinte classificação orçamentária consignada no orçamento 2015/Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Secretaria Municipal de Educação:

02.005.001 12.122.0011 2.021 3350410000

## DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO:

- Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da UNDIME/MG;
- Repassar à UNDIME-MG a importância prevista na cláusula segunda deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
- Integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
- Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio, através da Secretaria Municipal de Educação;
- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- Dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o acesso, a qualquer tempo, aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, no exercício de acompanhamento e avaliação da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – A UNDIME-ME se obriga a:

- Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- Produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precipuamente à melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
- Propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
- Assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
- Organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
- Atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO pela UNDIME-MG será realizada mediante a disponibilização dos Balançetes Mensais e do Balanço Anual, devidamente aprovado pelo Conselho Financeiro da UNDIME-MG, formado por Secretários Municipais de Educação, acompanhado de relatório demonstrando e identificando a contribuição do MUNICÍPIO, assim como o montante de contribuições e atividades realizadas ao longo do exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integra ainda a prestação de contas da UNDIME-MG ao MUNICÍPIO o recibo emitido em nome do MUNICÍPIO, atestando o recebimento dos valores transferidos de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalistas: Marcos Amorim RUPMG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de responsabilidade da UNDIME-MG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2015.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo Município, independente de procedimentos judiciais

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Por acordo entre as partes, este convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se a este convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Brumadinho, 14 de Abril de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Maria Cristina Dias Barbosa

Presidente da UNDIME-MG

## Casa dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA nº02/2015

Dispõe sobre a readequação da planilha do Projeto Estação 100% Social da Entidade Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico – NDHE de Brumadinho/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brumadinho, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando as justificativas apresentadas, as deliberações e as aprovações na Reunião do dia 19 de março de 2015, às 13h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Ação Social de Brumadinho, localizada à Rua José Solha, nº 81, Centro, CEP 35.460-000, Brumadinho – Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º- Deliberar pela aprovação, por unanimidade dos presentes, da readequação da planilha do Projeto “Estação 100% Social” executado pela Entidade Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho – NDHE de Brumadinho/MG.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de abril de 2015.

MONICA MARIA SALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brumadinho

RESOLUÇÃO CMDCA nº03/2015

Dispõe sobre a readequação da planilha do Projeto Estação Arte e Cultura da Entidade Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico – NDHE de Brumadinho/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brumadinho, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando as justificativas apresentadas, as deliberações e as aprovações na Reunião do dia 19 de março de 2015, às 13h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Ação Social de Brumadinho, localizada à Rua José Solha, nº 81, Centro, CEP 35.460-000, Brumadinho – Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º- Deliberar pela aprovação, por unanimidade dos presentes, da readequação da planilha do Projeto “Estação Arte e Cultura” executado pela Entidade Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho – NDHE de Brumadinho/MG.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de abril de 2015.

MONICA MARIA SALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brumadinho

**RESOLUÇÃO CMDCA nº04/2015**

Dispõe sobre a readequação da planilha do Projeto Inter-Ação Lúdica Legitimidade em Rede da Entidade Centro de Referência da Infância e Preservação da Vida – Casa Guará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brumadinho, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando as justificativas apresentadas, as deliberações e as aprovações na Reunião do dia 05 de fevereiro de 2015, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Ação Social de Brumadinho, localizada à Rua José Solha, nº 81, Centro, CEP 35.460-000, Brumadinho – Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deliberar pela aprovação, por unanimidade dos presentes, da readequação da planilha do Projeto “Inter-Ação Lúdica Legitimidade em Rede” executado pela Entidade Centro de Referência da Infância e Preservação da Vida – Casa Guará.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de abril de 2015.

MONICA MARIA SALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brumadinho

**Resolução CMAS nº 07/2015**

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho do Projeto “ASCOCOMAS” da Associação Comunitária do Conjunto Dona Maria Ana de Souza.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1796/2010, Lei Federal LOAS 8.742/93 e NOB SUAS 2012, Resoluções do CNAS e CMAS, considerando os debates estabelecidos, as deliberações e as aprovações em Reunião Ordinária do Conselho no dia 12 de março de 2015, às 08h30min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos – Secretaria Municipal de Ação Social, situada à Rua José Solha, nº 81, Centro, CEP 35.460-000, Brumadinho - Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos presentes, o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho do Projeto “ASCOCOMAS”, de acordo com a linhas 76 à 79 da Ata da Reunião do dia supracitado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brumadinho, 10 de abril de 2015.

Dilma Gonçalves de Castro Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Secretaria Municipal da Fazenda**

	PREFEITURA DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		NLDF- Notificação de Lançamento de Débito Fiscal Nº 029/2015		Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
					DATA 14/04/2015	Proc:157/15
CONTRIBUINTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL Cooperativa dos Carreiros de Contagem Ltda					
	ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Av. Rio Volga		NÚMERO 964		COMPLEMENTO 2A	
	BAIRRO/DISTRITO Riacho das Pedras		MUNICÍPIO Contagem	U.F. MG	CEP 32.280.200	FONE 33521282
	CNPJ/CPF 01.163.619/0001-80		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 45.683/01-80			
<b>NOTIFICAÇÃO</b>						
Notificamos o contribuinte acima qualificado do lançamento do crédito tributário, resultante da apuração de imposto não recolhido, ficando o contribuinte ciente desta notificação de lançamento o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar “reclamação” dentro do prazo de 20 dias a contar da data de ciência desta notificação.						
Tomador: Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG - Exercício: 2015						
<b>DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO</b>						
RECEITA TRIBUTÁVEL / ISSQN						TOTAL
Notas Fiscais/Mês	Valor Total (R\$)	Alíquota % Enquadramento	Serv. Limpa Fossa 5%	Valor a recolher R\$ Dif. 3%		R\$ 7.673,92 Valor do imposto
0343-1/NFE/Fev/15	R\$ 55.641,20	5% - 7.09	R\$ 7.168,00	R\$ 215,04		
0344-1/NFE/Fev/15	R\$ 60.510,20	5% - 7.09	R\$ 5.056,00	R\$ 151,68		
0369-1/NFE/Mar/15	R\$ 61.774,10	5% - 7.09	R\$ 10.240,00	R\$ 307,20		
Espécie do Tributo: ISSQN						
Enquadramento dos Serviços: Descritos, Lei C. 116/2003/Lei C. 045/05.						
Alíquota: Descritas/ LC 061/10.						

**OBSERVAÇÃO**

Os valores acima representam o valor original da dívida e incidirá juros de mora 1% (conf. Art. 24 Lei 940/97) ao mês e multa de 2% (conf. CTM) ao mês a partir da data de ocorrência do fato gerador e emissão do documento fiscal, de acordo com legislação em vigor.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL		DATA	ASSINATURA
AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA	
Emerson Albino da Silva	2951		
LOCAL	DATA	HORA	

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 011/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 06 de outubro de 2015.

Á

EMPRESA: Paladar Indústria e Comercio Ltda.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 38.681.425/0001-66.

NSCRICAO ESTADUAL: 090.655.492.00-84.

Endereço: Rua Sidney Pinto, 163, Letra A.

BRUMADINHO/MG

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do VAF:

ESCRITURAÇÃO POR CFOP

Para as empresas que estão escriturando através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, enviar cópia das telas dos registros fiscais dos documentos de saídas e de entradas de mercadorias e prestação de serviços EFD – ICMS – IPI, relativo ao ano de 2014, consolidado ou mensal em meio magnético.

Para as empresas que ainda adotam a escrituração física, enviar o Livro Resumo de Apuração do ICMS relativo ao ano de 2014.

TRANSPORTE

Relação todas as empresas de transportes (de qualquer espécie) que realizaram serviços iniciados no município Brumadinho no ano base de 2014 contendo os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago por cada serviço.

REFEIÇÃO

Relação das empresas que prestaram serviços de fornecimento de alimentação no ano de 2014, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago pelos serviços.

Caso não tenha algum dos itens acima solicitados, informar via declaração em papel timbrado, que não houve nenhum valor pago ou transferido em 2014 referente a estes itens.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico [emerson\\_albino@yahoo.com.br](mailto:emerson_albino@yahoo.com.br) ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

Decreto Estadual 38.714/1997 que dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios autoriza ao fisco municipal a solicitar informações pertinentes ao VAF junto aos contribuintes, art. 5º in verbis:

DECRETO Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Art. 5º - Os Municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicionado, podendo adotar providências junto dos contribuintes, visando à apresentação de informações.

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 013/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 06 de outubro de 2015.

À

EMPRESA: Tejucana Mineração S.A.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 08.185.361/0001-61.

NSCRICAO ESTADUAL: 001.070.589.00-66.

Endereço: Rua Antonio Silvério, 172, área 02, Tejuco.

BRUMADINHO/MG

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do VAF:

ESCRITURAÇÃO POR CFOP

Para as empresas que estão escriturando através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, enviar cópia das telas dos registros fiscais dos documentos de saídas e de entradas de mercadorias e prestação de serviços EFD – ICMS – IPI, relativo ao ano de 2014, consolidado ou mensal em meio magnético.

Para as empresas que ainda adotam a escrituração física, enviar o Livro Resumo de Apuração do ICMS relativo ao ano de 2014.

TRANSPORTE

Relação todas as empresas de transportes (de qualquer espécie) que realizaram serviços iniciados no município Brumadinho no ano base de 2014 contendo os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago por cada serviço.

REFEIÇÃO

Relação das empresas que prestaram serviços de fornecimento de alimentação no ano de 2014, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago pelos serviços.

Declaração em papel timbrado, devidamente assinada pelo responsável da empresa informando a quantidade transferida/consumida de Minério de Ferro, preço unitário destas transferências/consumo.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico [emerson\\_albino@yahoo.com.br](mailto:emerson_albino@yahoo.com.br) ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

Decreto Estadual 38.714/1997 que dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios autoriza ao fisco municipal a solicitar informações pertinentes ao VAF junto aos contribuintes, art. 5º in verbis:

DECRETO Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Art. 5º - Os Municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicionado, podendo adotar providências junto dos contribuintes, visando à apresentação de informações.

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 015/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 25 de julho de 2014.

À

EMPRESA: Rede Mais Combustíveis Ltda..

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 08.191.854/0001-04

INSCRICAO ESTADUAL: 001.016.530.00-04.

Endereço: PÇ. A, 37, Santa cruz.

BRUMADINHO/MG

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do VAF:

ESCRITURAÇÃO POR CFOP

Para as empresas que estão escriturando através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, enviar copia doas telas dos registros fiscais dos documentos de saídas e de entradas de mercadorias e prestação de serviços EFD – ICMS – IPI, relativo ao ano de 2014, consolidado ou mensal.

Para as empresas que ainda adotam a escrituração física, enviar o Livro Resumo de Apuração do ICMS relativo ao ano de 2014.

TRANSPORTE

Relação todas as empresas de transportes (de qualquer espécie) que realizaram serviços iniciados no município de BRUMADINHO relativo ao exercício de 2014 contendo os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago por cada serviço.

REFEIÇÃO

Relação das empresas que prestaram serviços de fornecimento de alimentação no ano de 2014, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago pelos serviços.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico [emerson\\_albino@yahoo.com.br](mailto:emerson_albino@yahoo.com.br) ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

Decreto Estadual 38.714/1997 que dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios autoriza ao fisco municipal a solicitar informações pertinentes ao VAF junto aos contribuintes, art. 5º in verbis:

DECRETO Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Art. 5º - Os Municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicionado, podendo adotar providências junto dos contribuintes, visando à apresentação de informações.

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;  
Emerson Albino da Silva  
AGENTE FISCAL  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

### Secretaria Municipal de Saúde

Fundo M. Saúde Brumadinho. Ext. Cont. 053/15/FMS. Obj: fios cirúrgicos. Contr.: Bioline Fios Cirúrg. Ltda. Vig. 18.03.2015 a 31.12.2015-PP058/14. Vr global: R\$66.243,48. Brumadinho, 13.04.2015. José Paulo Silveira Ataíde-Gestor do Fundo Mun. de Saúde Brumadinho.

Fundo M. Saúde Brumadinho. Ext. Cont. 054/15/FMS. Obj: fios cirúrgicos. Contr.: Hospitalar Souza Lins Ltda – ME. Vig. 18.03.2015 a 31.12.2015-PP058/14. Vr global: R\$66.243,48. Brumadinho, 13.04.2015. José Paulo Silveira Ataíde-Gestor do Fundo Mun. de Saúde Brumadinho.